



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Iniciativa Nacional para a Educação Cívica – INEC.  
Agri Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Albaraka Supermercado, Limitada.  
Amiti Overseas DMCC, Limitada.  
ARS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Bedrock Restaurante e Bar, Limitada.  
Bend'S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Buene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cage Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Casanova Max, Limitada.  
CS Holding, Limitada.  
Engenharia e Construção Civil-ECC, Limitada.  
ENK – Logistics and Procurement, Limitada.  
ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.  
Funhalouro Game Farme Resorts, Limitada.  
Hala Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.  
Herbit – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
IMA-Tecnologia & Serviços, Limitada.  
Island Aviation, Limitada.  
JMT Turismo, Limitada.  
Le Chateau Boutique Hotel, Limitada.  
M&B – Manuela e Benilde, Limitada.  
Madal Medical Moçambique, Limitada.  
Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada.

MAMC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nic Aluminium & Vidros, Limitada.  
OC – Serviços de Despachos & Contabilidade, Limitada.  
Olipa Segurança Privada Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
OREY (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada.  
OSMG – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Paramount Auto – Comércio e Serviços, Limitada.  
Pólo Azul-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Printing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
RBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Responsible Trade, Limitada.  
RLS Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Rotunda Circle Agencies, Limitada.  
Setup, Limitada.  
Trimix Investimentos, Limitada.  
UP Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wei Ye Alumínio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Xinyuke Investimentos, Limitada.  
Xu Shen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Zagaya Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Iniciativa Nacional para a Educação Cívica – INEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa Nacional para a Educação Cívica – INEC.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Dezembro de 2018. – O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Iniciativa Nacional para a Educação Cívica – INEC

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A associação, adopta a designação Iniciativa Nacional para a Educação Cívica antecipadamente por INEC, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e delegações)

Um) A associação é de âmbito nacional e com sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, 1546, bairro da Coop.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas regiões e províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Fortalecer os processos democráticos por meio de promoção de educação cívica de alta qualidade a todos cidadãos moçambicanos;
- Promover educação cívica e eleitoral no país como forma de contribuir para a redução de taxas de abstenção;
- Educar o cidadão sobre os direitos fundamentais por forma a promover uma participação activa nos processos de desenvolvimento do país;
- Reforçar o papel do cidadão para um envolvimento e participação activa em todos os processos de desenvolvimento do país;
- Desenvolver parcerias com instituições que desenvolvam acções de educação cívica em Moçambique por forma a abranger maior número de cidadãos.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

#### (Membros)

Podem ser membros da associação todos indivíduos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que outorgarem a escritura da constituição da associação, bem como os que são admitidos por deliberação da Assembleia Geral reunida para o efeito e que preencham os seguintes requisitos:

- Ser uma pessoa que se identifica com a causa humanitária;
- Apoiar os objectivos da associação e cumprir com os deveres de membro;
- Não estar em conflito com a lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Categorias)

Um) Membros Fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte.

Dois) Membros Efectivos – São aqueles que, obedecendo às características de membro definidas anteriormente, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no estatuto.

Três) Membros Honorários – São eleitos entre pessoas individuais ou colectivos, em Assembleia Geral da associação, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

Quatro) Membros Beneméritos – São aqueles a quem a organização, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes confere esse título, pelo seu envolvimento no contributo dos objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que este esteja envolvido, e beneficiar dos seus resultados;
- Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Fazer propostas a Assembleia Geral sobre qualquer matéria relevante à vida da associação;
- Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

- Receber dos órgãos sociais da associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- Fazer recurso à Assembleia Geral, de deliberações e esclarecimentos que considerem contrários ao estatuto e regulamentos interno da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Participar em todas as actividades relevantes da associação;
- Pagar a quota de membro até ao último dia de Março de cada ano;
- Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- Observar o cumprimento do estatuto e das decisões da Assembleia Geral;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que renunciarem livremente esta qualidade;
- Expulsão.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção e;
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da assembleia geral extraordinária, e desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma mesa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido do país, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, a mesma reúne-se uma hora depois da hora marcada, com o mínimo de um terço dos seus membros ou numa data a anunciar.

Cinco) Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se à hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um terço dos membros da associação, sempre que se julgar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição da Mesa)

A Assembleia Geral tem uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção da sessão da Assembleia Geral.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum deliberatório e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais e;
- c) Exclusão de membro da associação.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação;
- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- d) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do Director Executivo e restantes empregados administrativos, após a abertura de um concurso para o efeito;
- e) Definir os termos de referência, salários e quadro do pessoal assalariado.
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência deste órgão;
- h) Apreciar e propor a admissão de novos membros;
- i) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- j) Estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidade;
- k) Assumir papéis de representação, nomeadamente através da assinatura de contratos, escrituras; responder em juízo e ou em outras entidades públicas ou privadas, por actos da associação;
- l) Credenciar membros para representarem a associação em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos e a todo o tempo revogáveis, devendo tais deliberações ser lavradas em acta;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente nas sessões do Conselho de Direcção.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho de Direcção;

- b) Lavar actas das sessões do Conselho de Direcção;  
c) Servir de escrutinador nas votações.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de cinco dos seus membros.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal o órgão de auditoria e controle da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual, narrativo e de contas, do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante processos de auditoria.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente nas sessões do Conselho Fiscal.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao relator:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Fiscal;
- b) Lavar actas das sessões do Conselho Fiscal;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pela Direcção Executiva, sob supervisão do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Dos disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Modo)**

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Liquidação e destino do património)**

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e preparar a proposta de resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na Lei, o património líquido é atribuído a uma outra associação com fins similares.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



## Agri Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059200, uma entidade denominada, Agri Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Carla Guiomar Carlos, solteira, maior, natural de Xinavane – Manhiça, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 11 de Março de 1981, residente nesta cidade, na Avenida Kwame Krumah, n.º 1013 rés-do-chão, Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194930A, emitido aos 12 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Agri Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Krumah, n.º 1013, rés-do-chão, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Carla Guiomar Carlos.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais e transitórias**

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Albaraka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, reuniram -se em sessão extraordinária os sócios da Albaraka Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil metcais, Jabir Mukri Kunhabdulla, detentor da única quota no valor

nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, registada sob o NUEL 100133989, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a divisão de quota, entrada de novo sócio alteração do pacto e denominação social, onde o sócio Jabir Mukri Kunhabdulla, manifestou o interesse de dividir a sua quota que detém na sociedade e ceder a favor do senhor Fyroos Mukri Usaf, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações, alterando-se deste modo os artigos primeiro e terceiro dos estatutos como se segue.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Albaraka Supermercado, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000.00MT), dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais (10.000.00Mt), que corresponde a Cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Jabir Mukri Kunhabdulla;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, (10.000.00Mt), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Fyroos Mukri Usaf.

Sem mais a tratar foi a assembleia-geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Amiti Overseas DMCC, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada, sita na Avenida Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, cidade da Matola, com o capital social de cem mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram o aumento do objecto social.

Em consequência do aumento do objecto social verificada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de eletrodomésticos, com importação e exportação;
- b) Venda de plásticos, pneus, peças de viaturas, todo tipo de loiças e material de construção;
- c) Venda de produtos alimentares; produtos agrícolas, cereais e seus derivados, castanhas de caju, com exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 22 de Abril de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## ARS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100977761, uma entidade denominada ARS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Outorgante único.* Atália Regina Simbine, solteira maior, nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente na cidade da Matola G, casa n.º 10010680136A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 Julho de 2017, válido até 10 de Julho de 2027.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de ARS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1005, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades:

Venda de material de escritório, insumíveis, material informático, computadores, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitido, relacionada ou não com o objectivo social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizados nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única, Atália Regina Simbine.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão de sociedade e a sua representante em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia, única. Atália Regina Simbine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela sociedade única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expedientes, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia única quando assim entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Bedrock Restaurante e Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e

dezanove, pelas dez horas, na sede da sociedade Bedrock Restaurante e Bar, Limitada sita na, Rua Avelino Mondlane, quarteirão 40, Maputo cidade com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101069788, deliberam a cedência da quota de quarenta por cento do capital social, no valor de duzentos e quarenta mil meticais que os sócios Yannick José Mega Brito da Cunha e Yanina Munira Paulo Baduro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rosa Maria José Albino Serra.

Em consequência das cedências efectuadas é alterada a redacção dos artigos quarto e nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de três (3) quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 246.000,00MT (duzentos e quarenta e seis mil meticais), correspondente a 41% do capital social, pertencente ao sócio Yannick José Mega Brito da Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Rosa Maria José Albino Serra.
- c) Uma quota no valor nominal de 114.000,00MT (cento e catorze mil meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente a sócia Yanina Paulo Baduro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Yannick José Mega Brito da Cunha, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução, em que bastando a sua assinatura para responder activa e passivamente, dentro e fora, assim como nas contas bancárias sendo o único assinante.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

### **Bend's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125130, uma entidade denominada Bend's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leandro Micas Bendane, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Micas Jeremias Bendane e de Isabel Samuel Manjate, residente em Maputo, cidade da Matola, Matola F, nascido ao 30 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100042256B, emitido em cidade da Matola, ao 26 de Setembro de 2017 em Maputo. Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Bend's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo da Matola Rio, povoado de Djonasse, Rua de Djonasse, quarteirão 3 C30J, rés-do-chão, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial nos pais ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de *marketing* digital, *car wash*, importação e exportação de diversos produtos, aluguer de viaturas e serviços de jardinagem.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), e correspondentes a 100% de uma só quota do senhor Leandro Micas Bendane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Leandro Micas Bendane.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Casos omissos**

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

### **Buene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101059162, uma entidade denominada Buene Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Alfredo Buene, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806539J, emitido pelo Governo da República de Moçambique, aos 11 de Abril de 2017, com domicílio no quarteirão 6, n.º 3538, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Buene Investimentos, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 6, n.º 3538, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Paulo Alfredo Buene.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cage Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100593726, uma entidade denominada Cage Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Reis Eduardo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, casa n.º 138, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176916C, emitido aos 22 de Junho de 2012 na cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cage Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de julho, n.º 2096, 8.º andar bairro central.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Contabilidade, auditoria e gestão empresarial, comércio a grosso com importação e exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Eugénio Reis Eduardo Langa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Casanova Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124703, uma entidade denominada Casanova Max, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes sócios:

Adil Faizel Seedat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520573I, maior, residente nesta cidade de Maputo na Rua da Concórdia n.º 60.

Mohamed Yusuf Karolia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733450N, maior, residente nesta cidade de Maputo na Rua B, casa n.º 256.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Casanova Max, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 2634, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial na área de comercialização de móveis e eletrodomésticos

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades relacionadas ao ramo desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adil Faizel Seedat;
- b) Outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yusuf Karolia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.



## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

## ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**CS Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137880, uma entidade denominada CS Holding, Limitada, entre:

*Primeiro.* George Milton Paulo Cossa, casado em comunhão geral de bens com Antónia Adelaide Tembe Cossa, natural da Beira e residente em Moçambique, na Rua 404, casa n.º 609, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404452A, emitido em Maputo em 17 de Agosto de 2010 e válido até 17 de Agosto de 2015; e

*Segundo.* Nascimento Marcos Zeca Chirenge, casado em comunhão geral de bens com Salvadora João Sinturão Chirenge, natural de Tete e residente em Moçambique, no Condomínio Vila Esperança n.º 28, Matola Rio, Bebeluane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323340S, emitido na cidade da Matola aos 7 de Janeiro de 2016 e válido até 7 de Janeiro de 2021.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação constitutiva de CS Holding, Limitada com denominação comercial de CS Research, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Karl Marx, Prédio Arganil 995, 1.º andar, Central C, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de mercado e *marketing*;
- b) Gestão de centros de atendimento ao cliente;
- c) Prestação de serviços de entretenimento, promoção e gestão de eventos;

- d) Tradução e interpretação;
- e) Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- f) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- g) Recrutamento, avaliação, seleção, gestão e formação de recursos humanos;
- h) Projectos de planeamento;
- i) Elaboração, avaliação e gestão de projectos de investimento;
- j) Consultoria as empresas, nas diferentes áreas funcionais;
- k) Gestão de projectos, planos de negócio e estratégicos;
- l) Desenvolvimento organizacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor George Milton Paulo Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 10,000.00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Nascimento Marcos Zeca Chirenge.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor George Milton Cossa, por um mandado de dois anos, que poderá ser renovado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinatura dos seus sócios, ou dos mandatários a quem tenham conferido poderes mediante uma procuração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Engenharia e Construção Civil – ECC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de doze de Dezembro de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas matriculada sob o número mil trezentos noventa e oito, a folhas cento noventa e seis, do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos quarenta e dois, à folhas oitenta e oito verso, do livro E traço onze a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, denominada Engenharia e Construção Civil – ECC, Limitada, pelo sócio único Nelson Afígénio Bié, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Engenharia e Construção Civil – ECC, doravante denominada sociedade unipessoal, e é constituída por um único sócio, pelo tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, no bairro Expansão.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto a execução de empreitadas de construção civil, designadamente obras públicas e particulares, e ainda a prestação de serviços de engenharia, arquitectura, gestão, e fiscalização de empreitadas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades como transporte rodoviário de pessoas, mercadorias, hotelaria, restauração, intermediação imobiliária, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias, e prestação de serviços diversos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) Toda gerência da sociedade estará ao cargo do único sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos livros de registos e contas da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Livros e registos)**

A sociedade unipessoal manterá as contas e os registos estatuidas na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta de um de Março de cada ano.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros de exercícios**

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade unipessoal líquidos de todas despesas e encargos sociais, separado a percentagem legal para o fundo de reserva, estarão ao cargo do sócio.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e omissões**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade unipessoal dissolve-se nos termos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Um) Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Em tudo quanto fica omissão, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte sete de Março de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

**ENK – Logistics and Procurement, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com o NUEL 101135314, denominada ENK – Logistics and Procurement, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Luís Filipe Junqueiro da Encarnação que se rege-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Designação social e sede)**

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação ENK – Logistics and Procurement, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, bairro Alto Gingone, frente ao aeroporto, na cidade de Pemba, distrito urbano de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da administração abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de gestão de compras e logística ao comércio e indústria bem como assistência técnica a sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas;

b) Importação e exportação;

c) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

d) Gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimento e outras actividades complementares e conexas permitidas por lei que a assembleia geral decida assumir e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada mesmo com objecto social diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a administração resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte cinco mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Filipe Junqueiro da Encarnação.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Luís Filipe Junqueiro da Encarnação ou de quem por ele vier a ser nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado gerente da sociedade, sendo a remuneração da gerência determinada pelo sócio único e podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele emitidos e registado em livro próprio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Poderes de gestão)**

O gerente terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por bem ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente um lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo o omissio, o presente contrato regula-se pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## ERCOM – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138658, uma entidade denominada ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel de Sousa Melo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Angola, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 106, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular DIRE n.º 11PT00010771J, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, válido até 29 de Janeiro de 2021.

Nos termos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Kenneth Kaúnda, n.º 609, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá ser alterada a sede social, podendo ainda ser abertas sucursais e outras formas de representação comercial.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria de negócios e *procurement*;
- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e seus acessórios;
- c) Montagens, instalações técnicas e manutenções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio único Rui Manuel de Sousa Melo.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quota)**

A cessão e divisão da quota única será feita nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suplementos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pelo sócio único Rui Manuel de Sousa Melo, nomeado desde já como administrador da sociedade, e com plenos poderes para a execução de qualquer acto.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Morte, incapacidade e dissolução)**

Um) Em caso de morte ou incapacidade, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão um dentre si que a todos representará na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos sessenta e seis, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil cento e nove, à folhas cento e noventa e oito verso e seguinte, do livro E traço doze, em harmonia com a acta avulsa n.º 2/2019, do dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, onde se encontravam presentes e devidamente representados os sócios da sociedade: i. Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil metcais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade. ii. Weiya Liu, titular de uma quota com o valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil metcais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade. iii. Chen Hua Liu, titular de uma quota com valor nominal de 3.520.000,00MT (três milhões e vinte mil metcais), correspondente a 11% (onze

por cento) do capital social da sociedade. iv. Zhongchun Wang, titular de uma quota com o valor nominal de 2.080.000,00MT (dois milhões e oitenta mil meticais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, nos termos dos números dois e três do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial vigente, para validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a cessão das quotas dos sócios Weiya Liu e Chenhua Liu.

Após análise e discussão da proposta apresentada, foi deliberada e aprovada por unanimidade a cessão das quotas dos sócios Weiya Liu e Chenhua Liu a favor de Bing Cheng, que entra para a sociedade como novo sócio.

Assim, tendo todos os sócios deliberado e aprovado por unanimidade a cessão das quotas dos senhores Weiya Liu e Chenhua Liu, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove milhões e cento e vinte mil meticais), equivalente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.080.000,00MT (dois milhões e oitenta mil meticais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhongchun Wang.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Funhalouro Game Farme Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane, matriculada sob NUEL 10113376, a cargo do conservador e notário superior Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi celebrada a escritura de cessão total de quotas, entrada de novos sócios, redistribuição das quotas e alteração do pacto social entre: Hermanus Johannes Wessels, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, Alfredo Denis Skea e Jason Saul Kozinsky.

Verifiquei as identidades pela exibição dos documentos de identificação arquivados nesta conservatória.

E pelos outorgantes foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Funhalouro Game Farme Resorts, Limitada, com sede social no distrito de Funhalouro, constituída por escritura de dez de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, com capital social de vinte mil meticais, distribuído por duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios, Hermanus Johannes Wessels e Ferdinandus Jacobus Swanepoel, respectivamente.

Pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número, de vinte e um de Maio de dois mil e treze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, o sócio Ferdinandus Jacobus Swanepoel, detentor de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifestou o interesse de ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade que redistribui a favor dos sócios remanescentes, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Denis Skea;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Jason Saul Kozinsky;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Hermaus Johannes Wessels.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Hala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101030261, Said Abdullah Salim Bajaber, solteiro, maior, natural do Quênia, de nacionalidade queniana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Base Ntchinga, S/N, 5º Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de cereais alimentares;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de sementes para plantações agrícolas e similares;
- d) Vendas de fertilizantes agrícolas e similares;
- e) Venda de outros produtos químicos.

*Único.* É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio, Said Abdullah Salim Bajaber.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto sócia, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Said Abdullah Salim Bajaber ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de dois mil e dezanove.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Herbit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101097889, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Herbit – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Ofélio Nazário de Sousa Jorreia, solteiro, maior, natural de Muecate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058655S, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 13 U/C Nelson Mandela, n.º 34, Namicopo, cidade de Nampula, com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Herbit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2250, cidade de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- Business patnership/parceiro na concessão de rotas rodoviárias urbanas por GPS para o transporte de pessoas;
- Massificação do serviço de partilha de taxi urbano;
- Elaboração de projectos de redes de computadores;
- Elaboração de projectos de sistemas informáticos;
- Gestão de redes de computadores;
- Segurança em redes informáticas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ofélio Nazário de Sousa Jorreia.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, competem ao sócio Ofélio Nazário de Sousa Jorreia, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-la em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 23 Janeiro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## IMA – Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138224, uma entidade denominada IMA – Tecnologia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ângelo Alberto Mendes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356337M, emitido a 19 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Ivan Manuel Alberto Mendes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135025N, emitido a 24 de Novembro de 2014, pelos Serviço de Identificação Civil de Maputo; e

*Terceiro.* Ossor Edgar Ntlhemo Massambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324734C, emitido a 1 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMA – Tecnologia & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malanga, n.º 21, rés-do-chão, quarteirão 37.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material informático;
- Manutenção de jardins;
- Estaleiro de material de construção; e
- Consultoria de contabilidade & auditoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Ângelo Alberto Mendes;
- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Ivan Manuel Alberto Mendes; e
- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Ossor Edgar Ntlhemo Massambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Ângelo Alberto Mendes, desde já sócio gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *llegível.*



## Island Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101134997, denominada Island Aviation, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios James Mark Davies e Ana Rodriguez Perez, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Island, Aviation, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto de Pemba, Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto-Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Transporte aéreo de passageiros e carga;
- Aluguer de aeronaves;
- Prestação de serviços de logística;
- Agenciamento de cargas aéreas;
- Trabalho aéreo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- James Mark Davies, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- Ana Rodriguez Perez, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já os senhores James Mark Davies, como administrador e director geral e Ana Rodriguez Perez como administradora.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada de cada um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



## JMT Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JMT Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100736268, entre José Joaquim da Cunha Ribeiro, casado, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira e Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, casada, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A adopta a denominação JMT Turismo, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua

constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua sede na cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Hotelaria e turismo, restauração e similares, *squares*, exploração de casinos e salões de jogos, imobiliária, intermediação imobiliária, agência de viagens, organização e produção de eventos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissoloverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que os represente a todos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Le Chateau Boutique Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Le Chateau Boutique Hotel, Limitada, com sede na cidade de Maputo, um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100873826, deliberam cessão da quota no valor de quatrocentos mil meticais que a sócia Nilza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Aly possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Amadou Oumarou Aly uma quota no valor de quatrocentos mil meticais.

A cessão da quota no valor de quatrocentos mil meticais que a sócia Nilza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Aly possuía e que cedeu ao sócio Amadou Oumarou Ali.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Relativamente a este ponto, o sócio Amadou Oumarou Ali fica com 80% do capital social, correspondente a oitocentos mil meticais e as sócias Zeyna Elisa Oumarou Ali, com 10%, correspondentes a cem mil meticais e a Raeesa Melody Oumarou Ali, com 10%, correspondentes a cem mil meticais.



## ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração dentro e fora dela serão exercidas pelo sócio Amadou Oumarou Ali, que representará em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, com despesa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contractos relacionados com o objecto social, bastando a sua assinatura.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Exportação e importação;
- c) Construção civil;
- d) Transporte;
- e) Venda de material de construção;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais de 50% cada, uma para a sócia Manuela da Silva Vá-Lem, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e outra para a sócia Benilde António Dimande Limbau, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas a sócia que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) As sócias poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidas à sócia Manuela da Silva Vá-Lem.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração e este respeito com todos os possíveis limites de competência.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

## Das disposições finais

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre as sócias todas serão liquidatárias, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Madal Medical Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101093239, uma entidade denominada Madal Medical Moçambique, Limitada, entre:

Crimildo Silvestre Januário, solteiro, maior, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3256, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2015; e

Maria da Conceição Abílio Rosse, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 29, quarteirão 15, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102021763A, emitido em Maputo, a 23 de Julho de 2017, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2015. Constituem uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madal Medical Moçambique, Limitada, tem a sua sede na do Comércio, n.º 70/72, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola, no bairro da Machava-Sede, no Município da Matola,

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração dentro e fora dela serão exercidas pelo sócio Amadou Oumarou Ali, que representará em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, com despesa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contractos relacionados com o objecto social, bastando a sua assinatura.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## M&B – Manuela e Benilde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M&B – Manuela e Benilde, Limitada, matriculada sob o NUEL 1002400458.

*Primeira.* Manuela da Silva Vá-Lem, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; e

*Segunda.* Benilde António Dimande Limbau, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Todas residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de M&B – Manuela e Benilde, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Muanza, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Corte de madeira, serração e carpintaria;

podendo abrir delegações, representações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional quer no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamento, material médico cirúrgico hospitalar, material de higiene e limpeza, manutenção e reparação de equipamentos medico-cirúrgicos, material de higiene e segurança no trabalho, reagentes e consumíveis hospitalares, representação, comissões, consultoria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada ou já constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social, cessão de participação social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais:

- a) Crimildo Silvestre Januario, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Maria da Conceição Abílio Rosse, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será relido pelos sócios competentes pela assembleia geral ordinária que se reunirá duas vezes por ano e quantas vezes forem necessárias convocada pelos membros da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e competências)

A administração, gestão, gerência, mandatário da sociedade Madal Medical Moçambique, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Crimildo Silvestre Januário, nomeado pela assembleia geral ordinária que se reunirá duas vezes por ano ou várias vezes se for necessário como director

geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques, abertura de contas bancárias, transferências de valores, avales, fianças, abonações, representações, comissões, pagamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na ausência poderá indicar um procurador para assinar em nome da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço de contas, casos omissos, disposições finais)

Um) O ano fiscal e social coincidem com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta extraordinária de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100273144, deliberou-se a cessão de quota no valor de noventa e cinco mil meticais que a Madeiras e Derivados de Moçambique Limitada detinha no capital social da referida sociedade e que a cedeu para a senhora Sónia Alexandre da Costa Santos, titular do Passaporte n.º N369427, emitido pelo SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), a 1 de Novembro de 2014 e válido até 1 de Novembro de 2019, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 487, cidade de Maputo, no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), que aceita a cessão de quota nos termos exarados com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no

valor de um milhão e novecentos mil meticais, correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e oitocentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Moreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social, pertencente à sócia Sónia Alexandre da Costa Santos.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAMC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059081, uma entidade denominada Mamc Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco António Mabunda Caetano, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712718S, emitido pelo Governo da República de Moçambique, a 26 de Janeiro de 2016, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 2059, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mamc Investimentos e é constituída sob a forma de Sociedade Comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2059, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Marco António Mabunda Caetano.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138070, uma entidade denominada MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, a 20 de Abril de 2015, natural de Tete, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, primeiro andar esquerdo.

Nos termos do disposto nos artigos 90 e 328 do Código Comercial, a outorgante celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída como sociedade de advogados por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salam, n.º 296, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia, da assessoria e

da consulta jurídica, incluindo as seguintes actividades:

- a) Consulta jurídica, com especial enfoque na área fiscal;
- b) Exercício da advocacia e o mandato forense;
- c) Formação específica em matérias jurídico-fiscais;
- d) Realização de estudos de natureza jurídica;
- e) Elaboração legislativa;
- f) Administração de massas falidas;
- g) Agente de propriedade industrial;
- h) Cobrança de dívidas;
- i) Revisão e tradução ajuramentada de documentação de carácter jurídico-fiscal;
- j) Gestão de serviços jurídicos.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei como actos próprios de advocacia, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas se permitida por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Malaika Xavier Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de sócios e direitos especiais)**

Um) A admissão de sócios será efectuada de acordo com os critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, e demais critérios definidos de acordo com o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados.

Dois) À data da constituição da sociedade, o sócio único não beneficia de quaisquer direitos especiais. Poderão, no entanto, ser estabelecidos posteriormente direitos especiais, em observância estrita do regime jurídico aplicável às sociedades de advogados e outra legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares, podendo o sócio único prestar à sociedade os

suprimentos que forem necessários, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A cessão e/ou divisão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, com um mínimo de trinta dias, dando a conhecer a data estimada da transacção, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Malaika Xavier Ribeiro.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelo administrador, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador e sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos termos e limites dos poderes a eles conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes da administração)

Um) A administração tem os mais amplos poderes de administrar e representar a sociedade e de perfazer o seu objecto social, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas exigidas por lei.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Para além dos sócios, mediante contrato, podem exercer a actividade profissional na sociedade advogados não sócios, que assumem a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação do advogado sócio, nos termos do respectivo contrato de trabalho, políticas da sociedade e demais regulamentos e normas deontológicas em vigor em Moçambique.

Três) Os advogados associados terão direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, entre outros direitos e deveres a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Quatro) Os advogados associados têm direito a uma progressão de carreira, nos termos definidos pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Os casos omissos no presente contrato de sociedade serão regulados pelo regime jurídico aplicável às sociedades de advogados, aprovado pela Lei n.º 5/5/2014, de 5 de Fevereiro e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Nic Aluminium & Vidros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139395, uma entidade denominada Nic Aluminium & Vidros, Limitada.

Namburete Júlio Cumbe, solteiro, natural de Chidenguele, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente

em Chidenguele-Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104647162C, emitido aos vinte dois de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Gaza; e

Inácio Júlio Cumbe, solteiro, natural de Chidenguele, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Chidenguele-Manjacaze, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104985184N, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nic Aluminium & Vidros, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Nic Aluminium & Vidros, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Mussumbuluco, quarteirão 3, talhão 15/18, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de vidros;
- b) Venda e montagem de artigos de alumínio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Namburete Júlio Cumbe, com uma quota de 50% do capital social;
- b) Inácio Júlio Cumbe, com uma quota de 50% do capital social.

## CAPÍTULO III

### Cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A sociedade será representada por um ou mais gerentes, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura dos sócios ou de sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## OC – Serviços de Despachos & Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139352, uma entidade denominada OC-Serviços de Despachos & Contabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oflíia Elias Cumbana Manhiça, casada com Simone Albino Manhiça, sob regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala, Machava, quarteirão 110, casa n.º 894, cidade da Matola, portador, de Bilhete de Identidade n.º 100100037991J, emitido no dia 17 de Maio de 2017 na cidade da Matola, que neste acto outorga por si e em representação da sua filha menor, Yakin Oflíia Simone Manhiça, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala, Machava, quarteirão n.º 110, casa n.º 894, cidade de Matola, portador, de Bilhete de Identidade n.º 100101936940Q, emitido no dia 16 de Maio de 2018 na cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de OC-Serviços de Despachos & Contabilidade, Limitada, adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de desembaraço aduaneiro e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I – XX do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota realizada do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Otilia Elias Cumbana Manhiça, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yakin Otilia Simone Manhiça, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitas à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade a cessão de quota, total ou parcial, do sócio.

Dois) O prazo para exercer o direito é de vinte um dia, a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelo sócio.

Tres) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo é nulo e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer á contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos socios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;

- b) A nomeação e exoneração do gerente;
- c) A fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quota, aquisição, alienação e oneração de quota e o consentimento para a cessão de quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Uma) As deliberações da assembleia geral serão tomada por voto presente ou representado, salvo os que envolvem alterações ao presente estatuto, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por um voto. Uma quota corresponderá um voto de toda fracção de cem mil meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Tres) O sócio deverá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoa física para o efeito designada por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida ou administrada passiva ou activamente, em juízo e fora dela pela sócia Otilia Elias Cumbana Manhiça, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Três) É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obsulpar a sociedade**

Um) A sociedade ficará abrangida pela assinatura da administradora, em casos contractivos poderá nomear um mandatário para o desempenho do presente acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O gerente deve prestar ao sócio que o requeira informação verdadeira, completa e

elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Tres) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por acordo do sócio único quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Olipa Segurança Privada Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, de Maputo, foi constituída por: Xavier Ernesto Tocoli, uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Xavier Ernesto Tocoli, casado, natural de Cuamba-sede, residente em Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100060249P, de 26 de Janeiro de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olipa Segurança Privada Operacional - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Mpadwe, Unidade Massacre de Wiriamo e quarteirão 1, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal segurança privada:

Protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, escolta de valores, serviços de guarda-costas, montagem e manutenção de vedação electrónica, monitoria e manutenção de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Xavier Ernesto Tocoli, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xavier Ernesto Tocoli, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



## OREY (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, na sociedade OREY (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob número onze mil trezentos e dez, com capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre alteração dos estatutos, na sequência da renúncia ao direito de preferência da sociedade no contexto da cessão de quota da Orey Mauritius à Orey Aprestos e Gestão de Navios, Lda e consequente alteração do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de sessenta mil meticais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orey Aprestos e Gestão de Navios, Limitada; e
- b) Uma quota própria no valor de seiscentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## OSMG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059073, uma entidade denominada OSMG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olímpia Stela Martins Gomes, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055546B, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 26 de Janeiro de 2010, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 979, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de OSMG e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Olímpia Stela Martins Gomes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições finais e transitórias**

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Paramount Auto – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 68, III Série, de 9 de Abril de 2019, a denominação da sociedade, onde lê-se «Paramount Engenharia, Limitada» deve ler-se «Paramount Auto – Comércio e Serviços, Limitada».

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pólo Azul-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101104419, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pólo Azul-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nuhi Mussa Essumaila, solteiro, maior, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105075B, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, rua de Moma, casa n.º 153, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Pólo Azul-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, Marrere Expansão, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção e reparação de computadores;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Cablagem de rede (internet);
- d) Comercialização de materiais informáticos;
- e) Montagem de computadores;
- f) Tecnologias de informação;
- g) Montagem de AC;
- h) Comercialização de imobiliários;
- i) Comercialização de material de escritório;
- j) Comercialização de material de frios;
- k) Instalações e manutenção de equipamento de segurança e vigilância;
- l) Venda de equipamento de segurança e vigilância.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuhi Mussa Essumaila.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Nuhi Mussa Essumaila, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações)**

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2019.  
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

---

## Printing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Printing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101055450, Fernando Armando Sousa, solteiro, natural da Beira, residente na Beira e titular de Bilhete de Identificação n.º 0701025646476L, emitido a 9 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira. Constituem por si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Printing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Viera da Rocha, rés-do-chão, província de Sofala.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Bens e consumíveis de escritório;
- b) Prestação de serviço na área afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a Fernando Armando Sousa 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Fernando Armando Sousa, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril 2019. — A Conservadora,  
*Ilegível*.

---

## RBS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101056384, uma entidade denominada RBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Miguel Brízido Saraiva, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100017454F, emitido pelo Governo da República de Moçambique, aos 23 de Junho de 2015, com domicílio na rua dos Cavalos, n.º 575, Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Nguabi, n.º 70, 1.º andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rui Miguel Brízido Saraiva.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral, fica desde já nomeado o sócio Rui Miguel Brízido Saraiva como administrador único da sociedade para o mandato de 2018 a 2021.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Responsible Trade, Limitada

### Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 71, III Série de 12 de Abril de 2019, no preâmbulo onde se lê «Responsible Trade, Limitada», deve-se ler «Responsible Trade, Limitada».

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## RLS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101135659, uma entidade denominada ARS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ricardo Lima dos Santos, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FY171016, emitido aos 11 de Fevereiro de 2019, SR/DPF/CE, constitui uma sociedade por quotas com um único socio, que se regerá pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RLS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Avenida do Zimbabwe, n.º 1360, bairro da Sommersfield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ricardo Lima dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Rotunda Circle Agencies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139719, uma entidade denominada Rotunda Circle Agencies, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Manuel Nunes Esgueira, casado, natural de Tomar, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na RSA, Nelspruit, portador do Bilhete de Identidade n.º 004263359ZZ8, emitido aos doze de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Santarém; e António Manuel Ferreira Esgueira, casado, natural de Barberton - RSA, de nacionalidade sul africana e residente em Nelspruit,

portador do Bilhete de Identidade n.º 6606135116083, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nelspruit;

Jorge Manuel Ferreira Esgueira, solteiro, natural de Barberton, RSA, de nacionalidade sul africana e residente em Nelspruit, portador do Bilhete de Identidade n.º 7405115085080, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nelspruit;

Carlos Manuel Ferreira Esgueira, solteiro, natural de Barberton, RSA, de nacionalidade sul africana e residente em Nelspruit, portador do Bilhete de Identidade n.º 7005145128080, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nelspruit;

Sónia Maria Ferreira Esgueira, solteira, natural de Nelspruit, RSA, de nacionalidade sul africana e residente em Nelspruit, portador do Bilhete de Identidade n.º 7805030183086, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nelspruit.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rotunda Circle Agencies, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1642, 3.º andar, fracção M, esquerdo, bairro da Coop, cidade de Maputo e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e outros afins;
- b) Financiamento e investimentos;
- c) Importação e exportação;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Venda de máquinas e equipamentos;
- f) Mobiliários diversos;
- g) Mineração, construção civil e obras públicas;
- h) Imobiliária;
- i) Venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, dividido em cinco quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Manuel Nunes Esgueira, com seis mil meticaís, correspondente à quota de vinte por cento;
- b) António Manuel Ferreira Esgueira, com seis mil meticaís, correspondente à quota de vinte por cento;
- c) Carlos Manuel Ferreira Esgueira, com seis mil meticaís, correspondente à quota de vinte por cento;
- d) Jorge Manuel Ferreira Esgueira, com seis mil meticaís, correspondente à quota de vinte por cento;
- e) Sónia Maria Ferreira Esgueira, com seis mil meticaís, correspondente à quota de vinte por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios António Manuel Ferreira Esgueira e Jorge Manuel Ferreira Esgueira, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em qualquer acto, que são nomeados administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade é dissolvida nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, Ilegível, *Ilegível*.

**Setup, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Setup, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 100484870, deliberam cessão da quota no valor de quatrocentos mil meticaís que a sócia Nilza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Aly possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Amadou Oumarou Aly uma no quota no valor de quatrocentos mil meticaís.

A cessão da quota no valor de quatrocentos mil meticaís que a sócia Nilza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Aly possuía e que cedeu ao sócio Amadou Oumarou Ali.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Relativamente a este ponto, o sócio Amadou Oumarou Ali fica com 80% do capital social, correspondente a oitocentos mil meticaís e os restantes 20% do capital, correspondentes a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente, à sociedade Setup, Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração dentro e fora dela será exercida pelo sócio Amadou Oumarou Ali, que representará em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos actos e contractos relacionados com objecto social, bastando a sua assinatura.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trimix Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total quotas e alteração de administrador comercial e representante da sociedade, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Outubro de dois mil e catorze, na sede social, cidade de Maputo, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100583879, onde estiveram presentes os sócios James Vowdn Chival Nimmo, titular de uma quota nominal de seis mil meticaís, representativa de 30% do capital social, que outorga neste acto por si e em representação dos sócios Jorge Augusto Machaieie, detentor de uma quota no valor de oito mil meticaís, representativo de 40% do capital social, e Shane Terrence Richard Jackson, detentor de uma quota nominal no valor de seis mil meticaís representativo de 30% do capital conforme as procurações outorgadas nos dias nove de Janeiro de dois mil e quinze no Terceiro Cartório Notarial de Maputo e dez de Dezembro de dois mil e catorze no Consulado da República de Moçambique em Durban.

O sócio presente deliberou em conformidade com os seus representados que os sócios Jorge Augusto Machaieie e Shane Terrence Richard Jackson cedem na totalidade as suas quotas a favor do sócio James Vowden Chival Nimmo, passando a sociedade a ser unipessoal.

Na mesma acta foi deliberada a alteração do administrador comercial e representante da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

E constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Trimix Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, uma e única quota pertencente ao único sócio James Vowden Chival Nimmo.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunirá em assembleia extraordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação de balanço de contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representante de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta (30) dias que poderá ser reduzida para 15 dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselham. Desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos de interesse dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presente representantes de mais de cinquenta por cento de capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente de capital que represente, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio James Vowden Chival Nimmo, que fica desde já nomeado como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros de conselho

de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticado todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Sete) Que tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## UP Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138879, uma entidade denominada UP Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P749264, emitido pelos Serviços Consulares Portugueses em Maputo – Moçambique, aos vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação UP Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de UP FITNESS e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da sócia.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de ginásio, nomeadamente, mas não se limitando a:

- a) Ensino e prática de desportos em geral;
- b) Exercícios de musculação e aeróbicos;
- c) Artes marciais;
- d) Reabilitação física e terapeutica, entre outros.

Dois) A sociedade exerce ainda actividade comercial com importação e exportação de:

- a) Equipamento desportivo, ginásio e vestuário;
- b) Suplementos e medicamentos para actividade física e desportiva;
- c) Produtos afins.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação da sócia, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social, divisão e cessão de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritora titular Ana Sofia Mondim Carvalho Capela.

Dois) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas à Ana Sofia Mondim Carvalho Capela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pela sócia.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da sócia.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Wei Ye Alumínio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob o NUEL 100493683, a sociedade Wei Ye Alumínio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Maio de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Wei Ye Alumínio Internacional, sociedade unipessoal, limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, unidade Bacacheza, cidade de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Promoção de aros, portas, janelas, balcões e prateleiras de alumínio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à única quota de igual valor nominal equivalente a cem por

cento do capital social, pertencente a único sócio Zhen Zhang, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete e do NUIT 158110131.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zhen Zhang, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.



## Xinyuke Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137562 uma entidade denominada Xinyuke Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro*. Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991520B;

*Segundo*. Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991522A;

*Terceiro*. Michel Paulo Manuel Cuinica, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991521S, neste acto representado por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica;

*Quarta*. Jacqueline Ntongasse Manuel Cuinica, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393026Q, neste acto representada por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica;

*Quinta*. Melany Paulo Meque Cuinica, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636893P, neste acto representada por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica;

*Sexto*. Bruno Paulo Meque Cuinica, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107600422D, neste acto representado por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica.

É celebrado o seguinte contrato de constituição de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xinyuke Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, 6.º andar, flat 12, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações e representações no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Produção, processamento, transformação, comercialização de produtos agro-florestais, pesqueiros, minerais e faunísticos.

Dois) Comércio geral.

Três) Comércio internacional.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) Intermediação imobiliária.

Seis) Consultoria e serviços.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, divididos em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica, correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, correspondente a oito por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Michel Paulo Manuel Cuinica, correspondente a oito por cento;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Jacqueline Ntongasse Paulo Manuel Cuinica, correspondente a oito por cento;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Melany Paulo Meque Cuinica, correspondente a oito por cento;
- f) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Bruno Paulo Meque Cuinica, correspondente a oito por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que for necessário, devendo para tal efeito a assembleia geral deliberar, observando as formalidades da legislação sobre as sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas pode ser livremente efectuada entre os sócios. Para com terceiros, dependem do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência e havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente, podendo obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações de que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica, que fica designado administrador.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social e balanço)

Um) Um exercício corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral depois de deduzidos à constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Xu Shen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101101827, a sociedade

Xu Shen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Xu Shen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliários e artigos de iluminação, artigos para uso doméstico, tapetes e cortinados, material escolar e de escritório, equipamentos de comunicação, computadores e seus acessórios, relógios e artigos de ourivesaria, flores, cosméticos e artigos de higiene, artigos de desporto, material de construção, acessórios para veículos automóveis, motociclos e suas peças, material óptico;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente, à sócia única

Xiuzhu Chen, solteira, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora do DIRE n.º 10CN00083360B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 27 de Junho de 2018, com NUIT 140198366.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Xiuzhu Chen, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



## Zagaya Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cem a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezoito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituídos

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Zagaya Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zagaya Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações de repartições públicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços, transporte de passageiros e carga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Bruno Miguel Ferreira Morgado.

Dois) O sócio único realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio único Bruno Miguel Ferreira Morgado.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é necessária:

- Apenas a assinatura de um gerente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizados excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Do balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e dezanove.  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT